



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

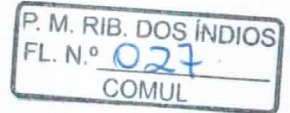
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Processo n.º 009/2023.

Dispensa de Licitação n.º 001/2023.

Contrato n.º 001/2023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA ADRIANO NASCIMENTO CAETANO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, com sede na Rua Eugênio Volpe, n.º 250, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.552221/0001-35-, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JOSÉ AMAURI LENZONI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADRIANO NASCIMENTO CAETANO - ME**, CNPJ. n.º 11.274.023/0001-00, com sede na Rua: Luiz Oliveira Neto, 676, Fundos, Jardim Ipiranga na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, neste ato representada por Adriano Nascimento Caetano, portador do CPF 306.762.648-67 e do RG 30.032.800-1 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e o Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2023 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Objeto: **"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE GINASTICA ADAPTADA E CAPOEIRA PARA O PROJETO ESPAÇO AMIGO"**.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 028
COMUL

Ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviços (s) com as mesmas características e preços propostos na proposta comercial, apresentada no Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O profissional disponibilizado pela empresa contratada atenderá durante 02 (dois) dias na semana, durante 04:30 (quatro horas e trinta minutos) por dia, em horário de expediente.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não atrasar os procedimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços será realizada no CRAS (centro de Referência da Assistência Social), com sede a Rua João Defendi, n.º. 120 no Município de Ribeirão dos Índios - SP,

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela (o) **CONTRATADA (O)** já incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 029
COMUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A(O) **CONTRATADA(O)** receberá pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais).

O valor global do contrato para o período de 11 (onze) meses é de R\$ 17.380,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta reais).

A categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

02. PODER EXECUTIVO 0202 EXECUTIVO 0206- Depto. Fundo Municipal Assistência Social 154- 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 170.000,00
--	----------------

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, no mês subsequente a prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal deverá enviar relatório descrevendo os serviços realizados pelo profissional da contratada durante o mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço contratado, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser reajustado, utilizando como critério o índice IGPM.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 030
COMUL

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato, antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, esta deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Deixando a **CONTRATADA** de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 031
COMUI

CONTRATANTE respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ou de qualquer cláusula contratual ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, no valor equivalente de **0,5% (meio por cento)** por dia corrido, até o limite de **10% (dez por cento)**, do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela desistência da proposta, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **contratada**, as demais sanções previstas no artigo 81 e 87, da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois) anos**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 032
COMUL

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. 01-Prestação de serviço a ser prestados no CRAS (centro de Referência de Assistência Social), Carga Horaria semanal 02:30 minutos.

14.2. Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

14.3. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e toda a despesa referente à execução dos serviços;

14.4. O profissional deverá prestar os serviços no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social com sede a Rua João Defendi, nº 120 - Ribeirão dos Índios - SP;

14.5. A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades;

14.6. Executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

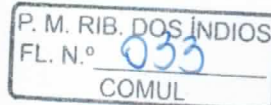
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

14.7. Responsabilizar-se por eventuais erros ocorridos na prestação do serviço por imprudência, negligência ou imperícia do profissional da empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fiscalizar a execução do serviço;
- 15.2. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- 15.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP;
- 15.4. Fornecer ao CONTRATADO documentos e informações necessários para o regular cumprimento do contrato;
- 15.5. Fica nomeado o Servidor (a) Adriana Aparecida Zanfolin Mendes, Coordenadora do Depto. Fundo Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Santo Anastácio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

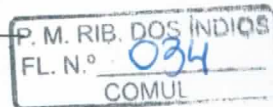
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Ribeirão dos Índios-SP, 01 de Fevereiro de 2023.


José Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Adriano Nascimento Caetano
RG: 33.032.800-1
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 246.706.548-02

2) 
CPF: 291.129.358-90



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 035
COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: Adriano Nascimento Caetano.

CONTRATO Nº 001/2023.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SERVIÇOS COM AULAS DE GINASTICA ADAPTADA E CAPOEIRA PROMOVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 01 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Nascimento Caetano-Representante Legal

E-mail

E-mail pessoal:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 036
COMUL

INFORME

NEWS

SANTO ANASTÁCIO E REGIÃO - 17 DE FEVEREIRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 001/2023.

CONTRATANTE: Município de Ribeirão dos Índios-SP.

CONTRATADO: Adriano Nascimento Caetano – ME.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses.

VALOR: R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais), mensais.

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para ministrar Serviços com aulas de ginástica adaptada e capoeira promovida pelo Fundo Municipal de Assistência Social”.